



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1200 m

LEI N° 327/80

DATA: 07 de Novembro de 1980

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1981

A Câmara de Vereadores do Município de MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, elaborados de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Portaria SGF nº 15, de 20 de Junho de 1973, ESTIMA a Receita em Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), e FIXA a despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 19.764.500,00
.Receita Tributária	Cr\$ 693.000,00
.Receita Patrimonial	Cr\$ 21.000,00
.Transferências Correntes	Cr\$ 18.950.500,00
.Receitas Diversas	Cr\$ 10.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.235.500,00
.Operações de Crédito	Cr\$ 1.500.000,00
.Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 45.000,00
.Transferências de Capital	Cr\$ 3.780.500,00
TOTAL.....	<u>Cr\$ 25.000.000,00</u>

ART. 3º - A Despesa será executada segundo as discriminações constantes dos Anexos que apresenta a sua composição por órgãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃOS	Cr\$ 400.000,00
3.1 - PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 400.000,00
.Câmara de Vereadores	Cr\$ 400.000,00
3.2 - PODER EXECUTIVO	Cr\$ 24.600.000,00
.Governo Municipal	Cr\$ 2.230.000,00
.Div.de Administração	Cr\$ 920.000,00
.Div.das Finanças	Cr\$ 1.350.000,00
.Div.de Faz. Agropecuário	Cr\$ 102.000,00
.Div.de Educação, Cultura e Esportes	Cr\$ 2.414.000,00
.Div.de Saúde e Bem-Estar Social	Cr\$ 362.000,00
.Div.dos Transportes, Obras e Urbanismo	Cr\$ 11.530.000,00
.Encargos Gerais do Município	Cr\$ 5.602.000,00
TOTAL.....	<u>Cr\$ 25.000.000,00</u>

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de conformidade com as Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil.

segue - fls. 02



Prefeitura Municipal de Matos Costa  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1260 m

ART. 59 - O Balanço Geral do Município, deverá atender as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias nº 1, de 23 de Janeiro de 1974, nº 20 de 10 de julho de 1974, nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 38 de 05 de Junho de 1976, nº 19 e 20 de 22 de agosto de 1977, e Portaria SOF nº 15, de 20 de Junho de 1978, e a execução orçamentária obedecerá às disposições contidas na legislação vigente, e no que couber, do Decreto-Lei nº 200, de 24 de Fevereiro de 1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 300, de 29 de setembro de 1969.

ART. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orcado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos e regulamentados através do Art. 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação contida no Decreto-Lei nº 1.756 de 16 de janeiro de 1970.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado sobre a previsão orçamentária, nos termos do art. 43 §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos orçamentários que corresponderem à aplicação do produto de receitas vinculadas, bem como as dotações de Entidades que vierem a ser criadas por Lei.

ART. 70 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, em 1º de janeiro de 1981.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 07 de novembro de 1980.

SEBASTIÃO CARNEIRO  
Prefeito Municipal

JOÃO DE PAULA CARNEIRO  
Resp. p/Div. de Administração